



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001045694 DE 1994

NATUREZA : PL 01-0456/94-5 DE 04/10/94

PROMOVENTE: VEREADOR ODILON GUEDES

EMENTA :

CRIA A CATEGORIA DE USO R3-03 CASAS DE FRENTE E FUNDO , E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CASA DE FUNDO
CATEGORIA DE USO R3-03
IMÓVEL RESIDENCIAL
ZONEAMENTO URBANO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:42:50

00000012305-65



ARQUIVADO EM 16/11/94

CHEFE DA SEÇÃO REGINA A. BARROS

Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de

Folha no 01 de proc. no 456 de 1994

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
COMISSÃO DE
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
ATIVIDADES ECONÔMICAS
FINANÇAS E ORÇAMENTO

01 - PL
01-0456/94-5

PROJETO DE LEI

Cria a categoria de uso
R3-03 - casas de frente e
fundo

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

~~DECRETA:~~

Art.1º - Fica criada a categoria de uso R3-03 - casas de frente e fundo.

Art. 2º - A categoria R3-03, prevista no art.1º desta lei, poderá ser instalada, desde que atendidas as mesmas restrições, quanto a zona de uso e dimensões de lotes, da categoria R2-03.

Parágrafo único - Para a instalação da categoria R3-03 deverão ser respeitados os índices urbanísticos constantes da lei de uso e ocupação do solo para a zona de instalação do imóvel.

Art.3º - É necessária a existência de acesso direto ao logradouro público para a casa de fundo.

Parágrafo único - o acesso ao logradouro de que trata o caput deste artigo não precisa ser exclusivo, podendo coincidir com o acesso da casa de frente.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 1994

São Paulo, 04 de outubro de 1994

SEÇÃO DE REVISÃO

04 OUT 1994

-DT. 10-

ODILON GUEDES

Verificador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º _____/_____/_____ e (_____)



Câmara Municipal de

Folha no.	02
no	456 de 64

São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

A casa de frente e fundo é uma realidade da nossa cidade e sua regulamentação é de interesse de grande parte dos munícipes e, conseqüentemente, do próprio município.

É uma medida facilitadora para as famílias que co-habitam, responsabilizando-se em conjunto pelo pagamento dos impostos referentes a um mesmo imóvel e que poderão, a partir de então, dividirem suas responsabilidades.

Constitui assunto de interesse local, nos termos do art.13, I da Lei Orgânica do Município, englobando ainda as previsões do parágrafo único do art.70 do referido documento legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 456 de 19 94 07 10 94 (a) Adelina

Ao Senhor Assesseeo Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-10-94

PL. 450/94 Retirado pelo autor Req. nº 13.0454/94-0

Adelina Ciconi

A Com. de Const. e Justiça

7, 10, 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/10/94 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____
sob folha _____ n.º 4 a 5

Em 10/11/94

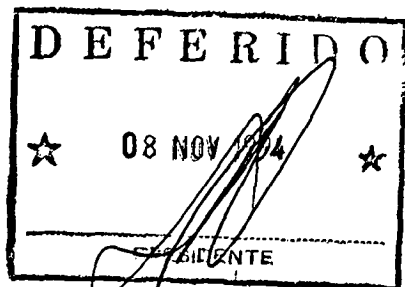
(a)



[Handwritten signature]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 456 de 1994
O funcionário



REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0497/94-0

Requeiro à Douta Mesa nos termos regimentais, a retirada do Projeto de Lei nº 10-456/94 de minha autoria.

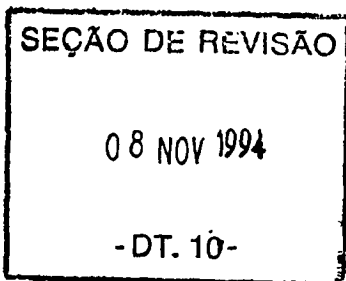
-8 SET 15 49 56 00017
PREFEITURA DE SÃO PAULO
D.P. - 1.º

Sala das sessões, 08 de novembro de 1994.

[Handwritten signature]

ODILON GUEDES

Vereador



À Com. de Const. e Justiça

91.11.94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/12/94 às 12 hs.

RECEBIDO
COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA
10/12/94

PROJETO DE LEI

N.º 456/94-5

AUTOR: ODILON GUEDES

Folha N.º 5	do Proc.
N.º 456	de 94
PUBL. D. O. de 94	
O funcionário	
E DA OUTRAS	

ASSUNTO: CRIA A CATEGORIA DE USO R3-03 CASAS DE FRENTE E FUNDO, PROVIDÊNCIAS.

cód. 0401

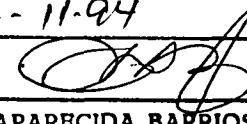
Pareceres da Comissão de:	D. O.	Substitutivos e Emendas	D. O.
			A. T. M.

Ao DT-94 - Sra. Cnefe,

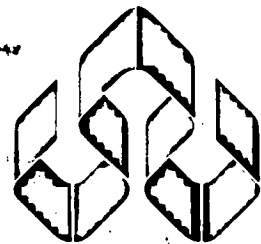
Solicito que o mesmo seja arquivado, conforme solicitação feita pelo autor.

14/11/94


ENILZA ANDRÉ
Secretária

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>7</u> fls.
Arquivo em	<u>17-11-94</u>
O Func.º	
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica I	

SINDICATO DAS EMPRESAS
DE COMPRA, VENDA,
LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E
COMERCIAIS DE SÃO PAULO.
AV. BRIGADEIRO LUZ ANTÔNIO, 2344
9º AND. CEP 01465-900 SÃO PAULO, SP
FONE: PBX (011) 285-0122
TELEX: 1135208
FAX: 284.3188



SECIVI - SP
O SINDICATO DA HABITAÇÃO

São Paulo, 19 de dezembro de 1994
CTLU/EDM/SMB - Exp. 953/94

Excelentíssimo Senhor,

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 01-0456/94-5

O SECOVI-SP - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado de São Paulo, entidade que representa 40.000 empresas do setor imobiliário e condomínios no Estado de São Paulo, vem se pronunciar acerca da matéria constante do Projeto de Lei em epígrafe.

Entendemos que a sub-categoria de uso R3-03 já foi criada pela Lei Municipal nº 11.605, de 12 de julho de 1994 ("Vilas Residenciais").

Sendo assim, não consideramos adequada a repetição da sub-categoria de uso R3-03 no projeto em epígrafe.

Certos da atenção de Vossa Excelência ao acima exposto, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

MARCIO JEHA CHÉDE
Vice-Presidente de Legislação
Urbana do SECOVI-SP

Excelentíssimo Senhor
MIGUEL COLASUONNO
DD. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo - SP

À

Atn. Senhor Chefe
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 06/12/94

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Apensar ao respectivo processo.

20.02.95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.